MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-PLI.11285-5/2026

PROCESSO: **PLI.13847-8/2026**
VALIDADE: **18/09/2029**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

YNEAE GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CPF/CNPJ

32.395.100/0001-50

EMPREENDIMENTO

NOME

PROJETO INTEGRADO AGRICULTURA/PECUÁRIA FAZENDA ESTRELA DA MANHA

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.004348-6	6977, 1367, 1774, 6884,

ATIVIDADES

ATIV.31572

SISTEMA DE IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO (PIVÔ CENTRAL, AUTO PROPELIDO, CONVENCIONAL E OUTROS) (A3-001)

Características:

Área Útil: 487,878 ha

Município:	Coordenadas Geográficas:
Simplício Mendes (PI)	07°50'03.34"S / 42°00'53.46"O

ATIV.31573

SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LOCALIZADA (GOTEJAMENTO, MICROASPERSÃO E OUTROS) (A3-002)

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 18/09/2026 às 10:22
[w02XEvcHQROZrAnOitMT06ngatGd3f3LTeznS3nDzI8QWHW7dvpU6fwMk76M5UHZ]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 21/09/2026 às 09:29
[Viz503GITyRMiN0pdC7M6yi9fejemlfzTVJqhgZNA5CanbnrZ2Kt3p0E9GHQYhvB]

Emitido eletronicamente em 21/09/2026 09:30 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.54169-2/2026.5FBA.5F89.3707]

Características:

Área Útil: 487,878 ha

Município:

Simplício Mendes (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°50'03.34"S / 42°00'53.46"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.01485, -7.834261111111111)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **18/09/2029** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 18/09/2026 às 10:22
[w02XEvcHQROZrAnOitMT06ngatGd3f3LTeznS3nDzI8QWHW7dvpU6fwMk76M5UHZ]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 21/09/2026 às 09:29
[Viz503GITyRMiN0pdC7M6yi9fejemlfzTVJqhgZNA5CanbnrZ2Kt3p0E9GHQYhvB]

Emitido eletronicamente em 21/09/2026 09:30 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.54169-2/2026.5FBA.5F89.3707]

CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Prorrogação de Licença Instalação – PLI, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81,Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

v. Apresentar cópia desta Licença ao requerer sua renovação e a Licença de Operação.

vi. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

vii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

ix. No ato do requerimento da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da presente Licença.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 18/09/2026 às 10:22
[w02XEvcHQROZrAnOitMT06ngatGd3f3LTeznS3nDzI8QWHW7dvpU6fwMk76M5UHZ]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 21/09/2026 às 09:29
[Viz503GITyRMiN0pdC7M6yi9fejemlfzTVJqhgZNA5CanbnrZ2Kt3p0E9GHQYhvB]

Emitido eletronicamente em 21/09/2026 09:30 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.54169-2/2026.5FBA.5F89.3707]

x. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Prorrogação de Licença de Instalação (PLI)"

OBSERVAÇÕES

O empreendedor deverá considerar os impactos cumulativos e sinérgicos decorrentes da superposição das atividades agrícolas e pecuárias, apresentando sempre que solicitado planos integrados de manejo e monitoramento ambiental;

Deverá manter o Cadastro Ambiental Rural (CAR) atualizado e compatível com a realidade de uso e ocupação do imóvel rural;

Deverá manter aceiros em áreas sensíveis, bem como promover o treinamento da equipe em práticas preventivas e combate a incêndios florestais, especialmente em períodos de estiagem;

O armazenamento, o transporte e a aplicação de agrotóxicos devem seguir rigorosamente as normas de segurança, sendo vedado o uso de produtos não autorizados ou em desacordo com a bula;

O sistema de irrigação deve ser operado de forma a evitar perdas por evaporação ou percolação, promovendo o uso eficiente da água.

Teresina (PI), 21/09/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 18/09/2026 às 10:22
[w02XEvcHQROZrAnOitMT06ngatGd3f3LTeznS3nDzI8QWHW7dvpU6fwMk76M5UHZ]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 21/09/2026 às 09:29
[Viz503GITyRMiN0pdC7M6yi9fejemlfzTVJqhgZNA5CanbnrZ2Kt3p0E9GHQYhvB]